



DE LEI N. 9.646.

Autor: Poder Executivo.

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica instituído o Plano Plurianual para o quadriênio 2014 a 2017, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 1.º, da Constituição Federal estabelecendo para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma do Anexo III desta Lei.

Art. 2.º As prioridades e metas para o ano de 2014 conforme estabelecido no art. 2.º da Lei n. 9.537/13, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para 2014, estão especificadas no Anexo III desta Lei.

Art. 3.º O Plano Plurianual foi elaborado observando as seguintes prioridades para a ação do Governo Municipal:

- I. implementar políticas públicas de responsabilidade social;
- II. promover a adequação, modernização e eficiência dos serviços públicos;
- III. promover o aprimoramento, modernização e valorização do quadro de servidores;
- IV. promover a adequação da infra-estrutura urbana e do sistema viário;
- V. promover o desenvolvimento econômico sustentável e a recuperação da qualidade ambiental do Município.



Art. 4.º A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas, serão propostas pelo Poder Executivo, através de projeto de lei de revisão do plano ou projeto de lei específico.

Art. 5.º A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais e/ou através de leis específicas, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Parágrafo único. De acordo com o disposto no *caput* deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual.

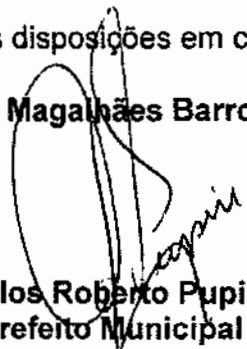
Art. 6.º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do programa.

Art. 7.º O Poder Executivo enviará a Câmara de Vereadores, até o dia 15 de abril de cada exercício, relatório de avaliação dos resultados da implantação deste plano.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor a partir de 1.º de janeiro de 2014.

Art. 9.º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Silvío Magalhães Barros, 10 de dezembro de 2013.


Carlos Roberto Pupin
Prefeito Municipal


José Luiz Bovo
Secretário Municipal de Gestão